



LEI Nº 2.690/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Salto e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Salto, nos termos e limites desta lei.

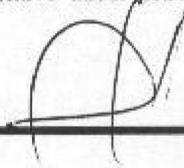
Artigo 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Salto e, desde que tais veículos tenham sido fabricados até a 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no município de Salto.

Artigo 3º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Salto, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no Município de Salto.

Artigo 4º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no Município de Salto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no município de Salto.

Artigo 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta lei, quando o requerimento do benefício fiscal for feito após o prazo previsto no art. 4.º desta lei.

Artigo 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

 1 1



SALTO

Terra de quem posso me orgulhar

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

prmsabi@uel.com.br



Artigo 7º - O desconto previsto nesta lei, será concedido uma única vez, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I - cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Salto e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no município de Salto.

II - original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou.

III - original do aviso de lançamento da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal.

Artigo 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Salto para as devidas anotações.

Artigo 9º - Não se aplica às disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
Aos 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atoz Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MASETTO
Secretário de Governo

